

Agravado(s): JOÃO CARLOS TASSINARI

Agravado(s): SILVIO ROBERTO TASSINARI  
Advogado: Dr. Claudinei Carriel Fernandes(263833/SP)

Fr.

PAULO CESAR TASSINARI, por meio da Petição avulsa nº TST-Pet-271236/2023-4, interpôs recurso extraordinário, a qual se encontra na Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários, para exame .

Pela presente petição avulsa (TST-Pet-339651/2023-7), PAULO CESAR TASSINARI requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso extraordinário então interposto.

À consideração do Exmo. Ministro Vice-Presidente desta Corte, nos termos do artigo 42, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO  
Secretário-Geral Judiciário

### Edital

#### EDITAL

O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, comunica às Desembargadoras, Desembargadores, Juízas e Juizes do Trabalho que, **no período de 10 de julho a 10 de agosto de 2023**, estarão abertas as inscrições para os interessados em concorrer às indicações ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do artigo 103-B, VIII e IX, da Constituição da República, visto que os mandatos da Excelentíssima Desembargadora Jane Granzoto Torres da Silva e do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Giovanni Olsson findarão no primeiro semestre de 2024.

Os interessados deverão efetuar a inscrição por meio de formulário eletrônico, a ser disponibilizado em <https://inscricao-conselho.tst.jus.br>

A escolha dos indicados ocorrerá em Sessão Administrativa do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, com previsão de designação para o mês de outubro do ano em curso.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2023.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Presidente

### Resolução

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.471, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Referenda o Ato SEGPE.SGDGSET.GP nº 336, de 5 de junho de 2023, que altera o art. 1º do Ato TST.DILEP.SEGPE.SESAUD.CPAI.GP nº 480, de 10 de dezembro de 2020.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Liana Chaib e o Excelentíssimo Senhor José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Geral do Trabalho,

#### RESOLVE

Referendar o Ato SEGPE.SGDGSET.GP nº 336, de 5 de junho de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

“ATO SEGPE.SGDGSET.GP Nº 336, DE 5 DE JUNHO DE 2023.  
Altera o art. 1º do Ato TST.DILEP.SEGPE.SESAUD.CPAI.GP nº 480, de 10 de dezembro de 2020, que regulamenta a concessão de condições especiais de trabalho ao servidor com deficiência ou doença grave ou que tenha filho ou dependente legal na mesma condição no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST.  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum*, do Órgão Especial,  
considerando o disposto no art. 2º da Resolução CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022; e  
considerando o disposto no art. 3º, IX, da Lei nº 13.146/2015,

#### R E S O L V E

Art. 1º O art. 1º do Ato TST.DILEP.SEGPE.SESAUD.CPAI.GP nº 480, de 10 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º A concessão de condições especiais de trabalho a servidor com deficiência ou doença grave ou que tenha filho ou dependente legal na mesma condição obedecerá ao disposto neste Ato e ao

interesse público e da Administração.

§ 1º Para os efeitos deste Ato, considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo art. 2º da Lei nº 13.146/2015; pela equiparação legal contida no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012, e, nos casos de doença grave, aquelas enquadradas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.

§ 2º Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho nos casos não previstos no § 1º deste artigo, mediante apresentação de laudo técnico ou de equipe multidisciplinar, a ser homologado por junta oficial em saúde.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às gestantes, com efetiva redução da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora ou percepção, comprovada por laudo médico, e às lactantes, até os dezoito meses de vida da criança, consideradas pessoas com mobilidade reduzida nos termos do inciso IX do art. 3º da Lei n. 13.146/2015.'

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**A r t . 3 º R e p u b l i q u e - s e o A t o T S T . D I L E P . S E G P E S . S E S A U D . C P A I . G P N º 4 8 0 , c o m a s r e f e r i d a s a l t e r a ç õ e s e o s a c r é s c i m o s .**

Publique-se."

Publique-se.

#### **LELIO BENTES CORRÊA**

**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

#### **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.473, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

Referenda o ato administrativo que autorizou a suspensão das férias do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, relativas ao mês de julho de 2023, em razão de necessidade do serviço decorrente das atividades inerentes à Presidência.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Liana Chaib e o Excelentíssimo Senhor José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Geral do Trabalho,

#### **RESOLVE**

Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, de 28 de junho de 2023, que autorizou a suspensão das férias do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, relativas ao mês de julho de 2023, em razão de necessidade do serviço decorrente das atividades inerentes à Presidência.

Publique-se.

#### **LELIO BENTES CORRÊA**

**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

#### **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.474, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

Referenda o ato administrativo que autorizou a interrupção das férias dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Luiz José Dezena da Silva.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Liana Chaib e o Excelentíssimo Senhor José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Geral do Trabalho,

#### **RESOLVE**

Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, de 29 de junho de 2023, que autorizou a interrupção das férias dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Luiz José Dezena da Silva, membros da Comissão Executiva Nacional do II Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho, a contar do dia 3 de julho de 2023 (Processo Administrativo nº SEI-6004666/2023-00).

Publique-se.

**LELIO BENTES CORRÊA**